



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

Pelo presente contrato administrativo, de um lado a **AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR Pantanal**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 35.468.416/0001-13, com sede na AV.: Sergipe, 457 Sala 05 Bairro Jardim Popular I CEP 78.285-000, no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Héctor Alvares Bezerra, portador do RG nº 217.813-89 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 036.127.931-01, doravante denominado contratante e a Empresa **MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.076.389/0001-35, com sede na Rua Heróis de Monte Castelo, 331, Centro, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, CEP 87160-000, neste ato representado pelo sócio Marlon do Nascimento Barbosa, portador(a) do RG nº **57290897 (SSP/PR)**, inscrito(a) no CPF sob o nº **020.194.019-16**, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, e em conformidade com a autorização contida no processo administrativo de contratação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para a prestação dos seguintes serviços e com as seguintes especificidades quanto à execução e prazos:

Descrição e Execução dos Serviços

1) assessoria específica, em proveito da AGERR Pantanal e dos municípios e prestadores regulados, em Direito do Saneamento e Regulação em Saneamento, com a emissão de pareceres, orientações, opiniões e esclarecimentos, inclusive com a elaboração de documentos e análise de documentos, acerca

☎ (65) 3251-1115

✉ contato@agerrpantanal.com.br

📍 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



da aplicação da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, bem como demais instrumentos normativos, incluindo os oriundos da ANA, em relação aos serviços de água, esgoto, resíduos e drenagem urbana, compreendendo o apontamento de soluções com base na legislação, doutrina e jurisprudência, até mesmo com a aplicação dos regulamentos de serviço locais; quanto a esses serviços, haverá a prestação de segunda a sexta, de forma ininterrupta, em qualquer quantidade, sob o formato *online* (com a utilização de *e-mail* e aplicativo *Whatsapp*) e telefônico, com tempo médio de retorno de 2 (dois) dias úteis, podendo haver a antecipação e a prorrogação considerando a complexidade do assunto, a urgência e o montante total de demandas já direcionadas pela AGERR Pantanal ao escritório; salienta-se que a prorrogação e a antecipação serão objeto de acordos específicos entre o escritório e a AGERR Pantanal, documentados notadamente por *e-mail* ou por mensagens de texto no *Whatsapp*;

2) realização de treinamentos, em proveito da AGERR Pantanal e dos municípios e prestadores regulados, sobre a Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, bem como sobre todos e quaisquer outros assuntos envolvendo Direito do Saneamento e Regulação em Saneamento de interesse da agência; nesse caso, os serviços, em qualquer quantidade, serão prestados de forma *online* ou presencial, sempre agendados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao evento;

3) emissão de pareceres, orientações, opiniões e esclarecimentos, inclusive com a elaboração de documentos e análise de documentos, frente à Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, sobre procedimentos de reajuste, revisão, criação de nova matriz tarifária, subsídios e subvenções em relação aos serviços de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, bem como sobre questões de regulação econômica, condições de prestação de serviços, medição, faturamento e cobrança; nesse caso, haverá a prestação de serviços, em qualquer quantidade, de segunda a sexta, de forma ininterrupta, sob o formato *online* (com a utilização de *e-mail* e aplicativo *Whatsapp*) e até mesmo telefônico com tempo médio de retorno de 2 (dois) dias úteis, podendo haver a antecipação e a prorrogação considerando a complexidade do assunto, a urgência e o montante total de demandas já direcionadas pela AGERR Pantanal ao escritório; salienta-se que a prorrogação e a antecipação serão objeto de acordos específicos entre o escritório e a AGERR Pantanal, documentados notadamente por *e-mail* ou por mensagens de texto no *Whatsapp*;

4) participação em reuniões acerca de diversos assuntos referentes à Regulação em Saneamento frente à Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, bem como demais instrumentos normativos, incluindo apresentações de temas pertinentes à área em proveito da agência e dos municípios e prestadores regulados, inclusive em audiências públicas; nesse caso, os serviços, em qualquer quantidade, serão prestados de forma *online*, sendo que haverá o agendamento sempre com

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular | São José dos Quatro Marcos MT



antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao evento;

5) assessoria em relação ao desenvolvimento de atividades de Ouvidoria na AGERR Pantanal, frente à Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, bem como demais instrumentos normativos respectivos, em relação aos serviços de água, esgoto e drenagem urbana, bem como frente à Lei Federal nº 12.305, de 2010, em relação aos serviços de resíduos sólidos; quanto a esses serviços, haverá a prestação, em qualquer quantidade, de segunda a sexta, de forma ininterrupta, sob o formato *online* (com a utilização de *e-mail* e aplicativo *Whatsapp*) e até mesmo telefônico com tempo médio de retorno de 2 (dois) dias úteis, podendo haver a antecipação e a prorrogação considerando a complexidade do assunto, a urgência e o montante total de demandas já direcionadas pela AGERR Pantanal ao escritório; salienta-se que a prorrogação e a antecipação serão objeto de acordos específicos entre o escritório e a AGERR Pantanal, documentados notadamente por *e-mail* ou por mensagens de texto no *Whatsapp*;

6) assessoria ao Setor de Licitações da AGERR Pantanal em relação a questionamentos relevantes, treinamento, implantação e realização de licitações, dispensas e inexigibilidades de licitações, bem como sobre contratos administrativos, termos aditivos, atas de registro de preços e adesões a atas de registro de preços, notadamente diante da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 14.133, de 2021, com a emissão dos pareceres respectivos; quanto a esses serviços, haverá a prestação, em qualquer quantidade, de segunda a sexta, de forma ininterrupta, sob o formato *online* (com a utilização de *e-mail* e aplicativo *Whatsapp*) e até mesmo telefônico com tempo médio de retorno de 2 (dois) dias úteis, podendo haver a antecipação e a prorrogação considerando a complexidade do assunto, a urgência e o montante total de demandas já direcionadas pela AGERR Pantanal ao escritório; salienta-se que a prorrogação e a antecipação serão objeto de acordos específicos entre o escritório e a AGERR Pantanal, documentados notadamente por *e-mail* ou por mensagens de texto no *Whatsapp*;

7) assessoria em Recursos Humanos em proveito da AGERR Pantanal em relação a assuntos relativos a recursos humanos na Administração Pública, englobando regime funcional estatutário e celetista, regime previdenciário e atualizações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o assunto; quanto a esses serviços, haverá a prestação, em qualquer quantidade, de segunda a sexta, de forma ininterrupta, sob o formato *online* (com a utilização de *e-mail* e aplicativo *Whatsapp*) e até mesmo telefônico com tempo médio de retorno de 2 (dois) dias úteis, podendo haver a antecipação e a prorrogação considerando a complexidade do assunto, a urgência e o montante total de demandas já direcionadas pela AGERR Pantanal ao escritório; salienta-se que a prorrogação e a antecipação serão objeto de acordos específicos entre o escritório e a AGERR Pantanal, documentados notadamente por *e-mail* ou por mensagens de texto no *Whatsapp*;

8) assessoria à AGERR Pantanal acerca de questões específicas sobre estruturação e funcionamento de



consórcios públicos, notadamente frente à Lei nº 11.107, de 2005, e Decreto nº 6.017, de 2017, com desenvolvimento específico de atividades de interpretação de contrato de consórcio público e estatuto social do Consórcio, redação e estruturação de contratos de rateio, contratos de programa em geral e termos de convênio; quanto a esses serviços, haverá a prestação, em qualquer quantidade, de segunda a sexta, de forma ininterrupta, sob o formato *online* (com a utilização de *e-mail* e aplicativo *Whatsapp*) e até mesmo telefônico com tempo médio de retorno de 2 (dois) dias úteis, podendo haver a antecipação e a prorrogação considerando a complexidade do assunto, a urgência e o montante total de demandas já direcionadas pela AGERR Pantanal ao escritório; salienta-se que a prorrogação e a antecipação serão objeto de acordos específicos entre o escritório e a AGERR Pantanal, documentados notadamente por *e-mail* ou por mensagens de texto no *Whatsapp*.

1ª Observação:

Fica estabelecido, ainda, que o responsável técnico do escritório, qual seja o advogado Marlon do Nascimento Barbosa, poderá prestar atividades presenciais em São José dos Quatro Marcos, em municípios regulados pela agência ou em Cuiabá, sendo que essa prestação de serviços presencial poderá ter despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem suportadas pela AGERR Pantanal, sendo objetivo de deliberações e tratativas específicas.

2ª Observação

Fica estabelecido que os serviços terão continuidade ainda que a AGERR Pantanal contrate, via emprego comissionado, temporário ou concursado, profissional(is) da área do Direito para seus quadros, haja vista a notória especialização do escritório MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, de modo que os serviços prestados por este continuarão normalmente, cabendo ao escritório, nesse caso, promover as devidas orientações, suporte e prestação de serviços também em relação a esse(s) profissional(is).

3ª Observação

Os serviços serão prestados pelo prazo de dois anos contados da assinatura do contrato, e poderão ser prorrogados conforme os critérios e prazos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

☎ (65) 3251-1115

✉ contato@agerrpantanal.com.br

📍 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços contínuos constantes na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, o contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), referente ao período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes na Cláusula Primeira, **salientando-se que serão solicitados em quaisquer quantidades no decorrer da vigência do contrato.**

A verificação da entrega do objeto ficará a cargo da Diretoria Geral, podendo haver a substituição desse agente a critério do órgão fiscalizador e em caso de férias e/ou fator superveniente que impeça de fiscalizar as entregas dos serviços.

§1º A contratada será a única responsável pela qualidade do serviço fornecido.

§2º Fica definido, quanto à medição e pagamento, que em razão da quantidade ilimitada de serviços a serem prestados, a contratada deverá atuar em todas as demandas que lhe forem dirigidas, de modo que eventuais deficiências em relação à prestação dos serviços serão devidamente apontadas; se não houver apontamento de deficiências, os serviços serão considerados devidamente recebidos; nos termos do art. 140, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficam definidos os seguintes prazos e métodos para recebimento definitivo dos serviços: caso não haja o apontamento de falhas contratuais até o quinto dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, estes serão considerados como devidamente recebidos por parte da fiscalização do contrato.

§3º Ocorrendo a entrega deficiente, a contratada será notificada pelo contratante para as correções cabíveis.

§4º O fornecimento deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal.

☎ (65) 3251-1115

✉ contato@agerrpantanal.com.br

📍 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota, até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao mês de prestação dos serviços.

§1º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de cinco dias a partir da sua reapresentação.

§2º As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na seguinte classificação: 04.122.0001.2003.0000 3.3.90.39.00.

§3º O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do disposto no art. 107 da referida norma; nos exercícios posteriores a 2023, as dotações orçamentárias serão inseridas via apostila.

§4º A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.


CLÁUSULA QUINTA DOS REAJUSTES

Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados nos termos do §7º do art. 25 da Lei Federal 14.133, de 2021.

§1º Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratados pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo objeto licitado, fica assegurado o reajustamento em sentido estrito como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular | São José dos Quatro Marcos MT



§2º Para efeitos de concessão de reajustamento a empresa com preços registrados ou contratados pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.

§3º Fica definido que haverá ensejo à garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida inicialmente, nos termos do artigo 124, II, “d” da Lei 14.133, de 2021.

4º Será deferida a aplicação de reajustamento dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

§5º A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

I – ausência de elevação dos encargos da empresa;

II – ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

III – ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;

IV – culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

§6º Da data do protocolo da solicitação da empresa para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, junto ao setor competente, haverá prazo de 10 (dez) dias para resposta, por parte da Administração, pelo deferimento ou não.

§ 7º Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, diante do regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração




analítica da variação dos custos.


CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES


São obrigações:

I - por parte da contratada:

- a)** executar o objeto do contrato pelo período pactuado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual e na proposta vencedora do certame, sendo a Contratada única responsável pela qualidade dos objetos fornecidos;
- b)** prestar serviços de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.
- c)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações;
- d)** facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos produtos entregues ou serviços prestados, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- e)** providenciar a correção das deficiências/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f)** arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente, conforme art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g)** pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante;
- h)** disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente aos pagamentos dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular | São José dos Quatro Marcos MT



i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

II – por parte da Contratante:

- a) promover o pagamento dos valores estabelecidos neste contrato a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providência corretiva.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO


Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a fiscalização contratual será exercida pelo contratante pela Diretoria Geral, a qual poderá, junto ao representante legal da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais e de tudo dará ciência à Administração.

§1º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante, através de correspondência oficial (*e-mail* ou correspondência com aviso de recebimento) e anotações.


§2º Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a extinção contratual, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (artigo 137 da Lei 14.133, de 2021):

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§1º A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atri-



buidas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§2º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 1º desta cláusula observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, se tiverem sido exigidas garantias, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§4º A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§6º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 7º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133 de 2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar,



por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§1º No caso de incidência de qualquer uma das infrações administrativas previstas nos incisos do *caput* desta cláusula, a contratante notificará a contratada por *e-mail* ou Correios com aviso de recebimento, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

§2º Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do *caput* desta cláusula as seguintes sanções, assegurada prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;



III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade impedimento de licitar e contratar para licitar ou contratar.

§3º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a qual consistirá em falta de entrega de qualquer quantidade do serviço solicitado, que ensejará a aplicação de primeira advertência automática à empresa, a qual será publicada no órgão de imprensa oficial, sem prejuízo da obrigação de entrega; salienta-se que a empresa que tiver sido advertida em qualquer momento da execução contratual ficará submetida à aplicação da rescisão unilateral do contrato caso deixe de entregar qualquer quantidade dos serviços em qualquer outro momento da execução contratual.

§4º A sanção de multa, no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato ou 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total dos produtos ou serviços constantes na solicitação que não foi atendida, devendo ser considerado o maior valor calculado, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do *caput* desta cláusula, sendo que:

I - a falta de entrega de qualquer quantidade do serviço contratado, após a aplicação da primeira advertência ensejará a rescisão unilateral do contrato administrativo, aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta ou 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total dos produtos constantes na solicitação que não foi atendida, devendo ser considerado o maior valor calculado.

II - quando houver reincidência no atraso da entrega dos serviços ou qualquer outra falha na prestação dos serviços, ocorrerá a aplicação de multa será de 2% (dois por cento) do valor do contrato ou 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total dos produtos constantes na solicitação que não foi atendida, devendo ser considerado o maior valor calculado;

III - o não pagamento da multa sujeitará a inscrição em Dívida Ativa e envio para protesto;

IV - comprovada que a inexecução parcial do contrato causou grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, além da pena de multa prevista nos incisos I e II do § 4º, será aplicada ao responsável pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a pena de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração, pelo prazo de 3 (três) anos.

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Id. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



§5º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração que aplicou a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos.

§6º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar junto à Administração que aplicou a sanção, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 6 (seis) anos.

§7º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§10. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão própria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;



III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§13. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante Administração, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.


CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Consórcio e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único O presente contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



sua assinatura, em razão do disposto no art. 94, II, da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aplicando-se a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 14.133 de 2021, a qual serão aplicada aos demais casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

São José dos Quatro Marcos, 03 de Abril de 2023.

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO

Hector Alvares Bezerra

Presidente

Hector Alvares Bezerra
Prefeito

MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Marlon do Nascimento Barbosa

Sócio

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



TESTEMUNHA 1


Luciana Silva
Diretora Geral

NOME: Luciana Nascimento da Silva

R.G. N° 28.337.620-x SSP/SP

TESTEMUNHA 2


AGERR PANTANAL
PERICLES CRUZ
OUVIDORIA

NOME: Pericles Sidene da Cruz

R.G. N° 0752.275-4 SSP/MT

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT